

RESOLUÇÃO Nº 007/2019 - CONCEO

Estabelece o Regimento Interno da Fazenda Experimental (FECEO) do Centro de Educação Superior do Oeste – UDESC Oeste.

A presidente do Conselho do Centro de Educação Superior do Oeste, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a deliberação no Plenário do ConCEO, acerca do Processo 9826/2018,

RESOLVE:

TÍTULO I PREÂMBULO

Art. 1 – A Fazenda Experimental do Centro de Educação Superior do Oeste - FECEO é um órgão subordinado ao Centro de Educação Superior do Oeste - CEO e vinculado ao Departamento de Zootecnia (DZO) da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, composta por uma área de 60,00 hectares, localizada no município de Guatambu – SC.

Art. 2 – A FECEO é composta pelos seguintes setores (mapa em anexo), com as respectivas áreas correspondentes:

- I-** Solos, forragicultura e máquinas (109.265,79 m² equivalendo a 18,2% da área total);
- II-** Ruminantes 1 (88.011,85 m² ou 14,7 % da área total);
- III-** Ruminantes 2 (132.843,90 m² ou 22,1 % da área total);
- IV-** Não Ruminantes (94.772,98 m² ou 15,8% da área total);

§ 1º As áreas destinadas à Área de Preservação Permanente (APP's), Reserva Legal (RL) e Sede Administrativa completam o total e são representadas no mapa da FECEO pelas letras R1= 75.668,428 m², R2 = 21.933,074m², R3= 35.829,75 m² e R4 = 41.811,76 m² respectivamente, totalizando 175.243,00 m² (cento e setenta e cinco mil e duzentos e quarenta e três metros quadrados) o que equivale a 29,2% da área total.

§ 2º Os docentes dos departamentos de Enfermagem, Engenharia de Alimentos e Engenharia Química e Zootecnia poderão solicitar a implantação de atividades de ensino, pesquisa e extensão na FECEO, através de projeto que deverá ser discutido e aprovado pelo Colegiado Técnico da FECEO;

§ 3º A alteração da configuração das áreas dos setores estabelecidos neste artigo deverá ser solicitada para deliberação do Colegiado Técnico da FECEO e homologação do CONCEO.

Art. 3 – O presente Regimento define a estrutura administrativa e regulamenta o funcionamento, as ações e as atividades da FECEO, nos planos didático-pedagógico, científico, administrativo e suas competências.

TÍTULO II

FINALIDADE DA FECEO

Art. 4 – A FECEO tem por finalidade fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de Enfermagem, Engenharia de Alimentos, Engenharia Química e Zootecnia do CEO, priorizando as áreas dos respectivos cursos.

Art. 5 – São objetivos da FECEO:

I- Colaborar com a permanência e o desenvolvimento institucional da UDESC no Oeste Catarinense, promovendo o desenvolvimento regional, tendo como meta contínua a manutenção de condições de sustentabilidade;

II- Colaborar com os Departamentos de Enfermagem, Engenharia de Alimentos, Engenharia Química e Zootecnia do CEO, em termos de ensino, pesquisa e extensão;

III- Apoiar outras unidades da UDESC e instituições parceiras, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV- Servir de polo de geração e difusão de tecnologia, base para o aprimoramento de conhecimentos dos profissionais, através da realização de cursos, estágios, seminários e visitas técnicas.

TÍTULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6 – A gestão administrativa da FECEO será exercida pelo Coordenador de Apoio Administrativo, de acordo com as diretrizes definidas por um Colegiado Técnico.

Parágrafo Único – O Coordenador de Apoio Administrativo será designado pelo Diretor Geral do Centro e escolhido preferencialmente entre os docentes efetivos e estáveis do Departamento de Zootecnia.

Art. 7 – O Colegiado Técnico será constituído por:

I- 01 (um) Coordenador de Apoio Administrativo, como presidente, indicado pela Direção Geral;

II- 01 (um) professor representante de cada Departamento (Enfermagem, Engenharia de Alimentos e Engenharia Química e Zootecnia) e seu respectivo suplente, indicado e aprovado em reunião de Departamento;

III- 01 (um) professor de cada área (e seu respectivo suplente), assim descritas: produção vegetal, ruminantes, não ruminantes; indicados e aprovado em reunião do Departamento de Zootecnia;

IV- 01 (um) representante do corpo discente do curso de graduação em Zootecnia, matriculado a partir da 5ª fase, e seu respectivo suplente, indicado pelo Centro Acadêmico da Zootecnia;

V- 01 (um) representante do corpo discente dos demais cursos de graduação do CEO e seu respectivo suplente, indicado preferencialmente na forma de rodízio pelos respectivos Centros Acadêmicos;

VI- 01 (um) representante dos discentes com seu respectivo suplente dos cursos de Pós-Graduação indicado pelos seus pares e aprovado pela Comissão de pesquisa do CEO;

VII- 01 (um) representante dos servidores administrativos, e seu suplente, indicado entre seus pares e aprovado pela COPPTA.

Art. 8 - Os membros do Colegiado Técnico serão indicados em reunião do departamento, da seguinte forma:

- I-** Os representantes docentes (titulares e suplentes) serão indicados pelos seus departamentos e terão mandato de dois anos, permitindo recondução desde que novamente indicado e aprovado pelo seu departamento para um novo mandato;
- II-** Os representantes do corpo discente (titulares e suplentes) serão indicados pelo Centro Acadêmico e terão mandato de dois anos, não permitida a recondução;
- III-** Os representantes dos técnicos universitários serão indicados pelos seus pares e aprovados pela COPPTA, e terão mandato de dois anos, permitindo recondução.

Parágrafo Único – A ausência em três reuniões sem justificativa acarretará na perda do mandato para o período de vigência da portaria.

TÍTULO IV COMPETÊNCIAS

Art. 10 – Compete ao Coordenador de Apoio Administrativo convocar as reuniões do Colegiado, apoiar, planejar e fomentar as atividades propostas pelos professores dos Departamentos do CEO que mantém atividades na FECEO, em temas específicos do seu campo de atuação.

Art. 11 – Das atribuições do Coordenador de Apoio Administrativo:

- I-** Elaborar procedimentos de trabalho, efetuando a distribuição de pessoal de acordo com a necessidade das áreas produtivas;
- II-** Gerenciar os recursos humanos;
- III-** Manter a ordem, zelar pelo desempenho satisfatório das atividades da FECEO, informando via relatório semestral ao Colegiado Técnico DZO do desenvolvimento dos trabalhos;
- IV-** Gerenciar as atividades desenvolvidas na FECEO;
- V-** Propor a aquisição de equipamentos e suprimentos de uso geral para a FECEO;
- VI-** Gerenciar junto à direção de administração os recursos orçamentários da FECEO;
- VII-** Juntamente com os membros do Colegiado Técnico, encaminhar anualmente ao CONCEO a programação orçamentária da FECEO para o exercício financeiro seguinte, discriminando a previsão de receitas e despesas.
- VIII-** Propor ao Colegiado Técnico um plano orçamentário e de atividades anuais para a FECEO.

Art. 12 – Compete ao Colegiado técnico da FECEO:

- I-** Analisar e decidir sobre as atividades propostas pelos professores, desde que aprovadas nas instâncias competentes;
- II-** Organizar o cronograma de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III-** Fiscalizar o cumprimento do programa de atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- IV-** Discutir e aprovar o plano orçamentário e de atividades anuais de ensino, pesquisa e extensão proposto pelo coordenador.

TÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 13 – Serão fontes de recursos para a FECEO parte do orçamento da UDESC Oeste a ser definido pelo Conselho de Centro (CONCEO), receitas oriundas da comercialização de

produtos de origem animal e vegetal recolhidas à UDESC e vinculadas à FECEO, revertidas de modo prioritário e proporcional às áreas produtivas e de experimentação.

§1º- Os recursos serão utilizados pelas áreas em acordo com plano de trabalho elaborado pelos professores, sob gerência do Coordenador de Apoio Administrativo.

§2º- Recursos oriundos de agentes de fomento à pesquisa serão gerenciados pelo responsável pelos projetos com apoio do Coordenador de Apoio Administrativo.

§3º- Recursos, equipamentos ou implementos doados pelo setor privado, por meio de acordos ou convênios, serão gerenciados pelo responsável pelos projetos com apoio do Coordenador de Apoio Administrativo, sendo os termos específicos de doação firmados por contrato entre as partes para cada caso e aprovados pelo Colegiado Técnico da FECEO.

§4º- Animais, máquinas, implementos e equipamentos em sistema de comodato, utilizados nas atividades da FECEO, não farão partes das receitas.

TÍTULO VI DO CORPO TÉCNICO

Art. 14 - O quadro de técnicos da FECEO compõe-se de:

I- Técnicos Universitários de Desenvolvimento – nas funções de Zootecnista ou Médico Veterinário ou Agrônomo;

II- Técnicos Universitários de Suporte, na função de auxiliar administrativo;

III- Técnicos Universitários de Execução na função de auxiliar administrativo.

§1º- Aos Técnicos Universitários de Desenvolvimento compete:

I- Desenvolver atividades inerentes à profissão, em suas diversas modalidades, conforme grau de complexidade compatível com o cargo e de acordo com o Regimento Geral da UDESC, no preâmbulo que trata o plano de carreira.

II- Colaborar no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas no setor, quando solicitadas pela chefia imediata.

III- Participar das atividades inerentes a sua formação quando solicitado ou designado pela chefia imediata.

IV- Participar das reuniões e demais atividades técnico-científicas, quando convocados.

V- Responder pela responsabilidade técnica da FECEO, conforme prerrogativa legal de acordo com o artigo 3º da LEI Nº 5.550 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 1968.

§2º- Aos Técnicos de Suporte e Execução cabem as atribuições delegadas pela chefia imediata, conforme grau de complexidade compatível com o cargo e de acordo com o Regimento Geral da UDESC, no preâmbulo que trata o Plano de Carreira.

TÍTULO VII DAS AÇÕES E ATIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS

Art. 15 – A FECEO pode abrigar ações e atividades de caráter interinstitucional, propostas sob a salvaguarda de convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres previamente aprovados, em cujos planos de trabalho deverão constar os seguintes itens:

a) objetivos;

b) tamanho da área a ser utilizada e sua localização na FECEO, com coordenadas geográficas;

- c) procedimentos de implantação e manejo (com especial referência ao uso de defensivos agrícolas e à destinação de possíveis resíduos, tóxicos ou não);
- d) cronograma de operações, contemplando todo o período de duração da ação ou atividade;
- e) contrapartida a ser efetivada pelas instituições envolvidas;
- f) resultados e/ou produtos gerados;
- g) responsabilidades atribuídas a cada uma das instituições envolvidas;
- h) responsável(is) técnico(s) por parte da(s) instituição(ões) parceira(s);
- i) responsável(is) técnico(s) por parte da UDESC.

Parágrafo Único – Para execução das ações ou atividades a que se refere o “caput”, o(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho deverão ser aprovados previamente pelo Colegiado Técnico da FECEO

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – A revisão deste Regimento Interno poderá ser sugerida pelo Colegiado Técnico da FECEO, mediante solicitação formal, por qualquer um dos seus membros e/ou pelo Chefe de Departamento de um dos Cursos interessados. Após aprovação por pelo menos 2/3 do Colegiado Técnico, deverá ser submetido à aprovação do CONCEO.

Art. 17 – Casos não contemplados serão apreciados em primeira instância pelo Colegiado Técnico da FECEO, cabendo recursos às instâncias superiores, mantido o disposto no Regimento Geral da UDESC.

Art. 18 – O regime disciplinar seguirá o Regimento Geral da UDESC.

Chapecó, 09 de dezembro de 2019.

Profa. Silvana dos Santos Zanotelli
Presidente *Pro Tempore* do CONCEO